PROJETO DE LEI Nº 107/16

Dispõe sobre a publicização prévia das alterações de linhas de ônibus e vans, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As alterações no itinerário e extinções de linhas de ônibus e vans deverão ser publicizadas e apresentadas à população da Cidade de Salvador com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

§ 1° - Para atender o disposto neste artigo, a Prefeitura deverá fazer publicar as alterações ou extinções em jornal de grande circulação local ou municipal, no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura da Cidade de Salvador, além de afixar avisos nos pontos de ônibus afetados.

§ 2° - Os consórcios e empresas de ônibus responsáveis deverão afixar avisos dentro dos carros que fazem o itinerário das linhas afetadas pelas mudanças, bem como veicular tais informações nos circuitos de televisão dos ônibus afetados.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá organizar, no mínimo, duas audiências públicas amplamente convocadas, em cada área de planejamento afetada, para apresentação detalhada das alterações planejadas e de seus motivos.

Parágrafo único. A segunda audiência referida no caput deste artigo ocorrerá até cinco dias antes da implementação das alterações de que tratam esta Lei.

Art. 3° As mudanças citadas no art. 1°, quando de caráter permanente, deverão ser avaliadas pela população atingida em nova audiência pública, com a participação da Prefeitura, noventa dias após a sua implementação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.

HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

As mudanças nos itinerários e extinções de linhas de ônibus causam grande impacto na população de Salvador. Moradores, trabalhadores, estudantes e

aqueles que se deslocam por qualquer motivo através de determina linha de ônibus por anos são surpreendidos por mudanças repentinas, muitas vezes sem encontrar outra solução de transporte adequada.

Desse modo, é preciso que tais mudanças sejam discutidas previamente com a população afetada, a fim de se verificar se a necessidade, utilidade e razoabilidade da alteração, bem como ser informada a respeito das possíveis alternativas e sobre a nova configuração das linhas de transporte.

O presente Projeto, portanto, visa a ampliar a participação social na gestão da Cidade de Salvador, vez que é a população usuária do serviço público que melhor pode apontar os impactos e as demandas causadas por mudanças nos mesmos. É preciso que os esforços do poder público municipal, do qual esta Casa participa, sejam cada vez mais em prol de uma cidade participativa e que atenda as demandas do cidadão soteropolitano.

Pelas razões acima expostas, requer apoio dos demais edis para que a presente Proposta Legislativa venha a ser aprovada.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.

HILTON COELHO